

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
DE COLINA, MANDATO 2016/2019.**

RAFAELA CASAGRANDE, Presidente do CMDCA e Representante do Conselho Especial, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Comissão Especial foi nomeada pela Portaria nº 218/15 para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar juntamente como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

O disposto na Resolução nº170 de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA que dispõe sobre as normas e critérios disciplinando a eleição do Conselho Tutelar;

O disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

O disposto nas Leis Municipais nº 2.471/05 e nº 2.942 de 21/11/2012, que dispõem sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Colina;

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

RESOLVE

I – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Colina e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Resolução.

Art. 2º- O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 06/04/2015 até 24/04/2015, no horário das 08hrs30min às 11hrs00min e 14hrs00min às 16hrs00min, no prédio do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado à Rua Sete de Setembro, nº 388 – Centro.

Art. 3º- Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I - deter reconhecida idoneidade moral;
- II – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no município de Colina há mais de dois anos;

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

V – escolaridade mínima de ensino médio completo;

VI – a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade física ou privada;

Art. 4º- Para efetuar a inscrição os candidatos deverão comparecer no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) situado na Rua Sete de Setembro, n.º 388, Centro, nesta cidade, dando entrada do mesmo, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 2º, para a formação do competente processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

I - cédula de identidade;

II - título de eleitor;

III - comprovação de residência;

IV - certificado de conclusão de ensino médio;

V – certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Justiça Federal;

VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Justiça Estadual;

VII– folha de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

VIII – certidão de distribuição de processos cíveis expedida pela Justiça Estadual;

IX – comprovante de votação das duas últimas eleições ou declaração de estar em pleno gozo de direitos políticos expedidos pelo Cartório Eleitoral;

X – 01 foto 3x4 recente;

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

Parágrafo Segundo: Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz ou telefone).

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura do processo de inscrição.

Parágrafo Quarto: Serão automaticamente indeferidos pela Comissão Especial os processos de inscrição que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Parágrafo Quinto: Serão impedidos também de servir no mesmo mandato marido e mulher, antecedentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Sexto: Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial avaliará, nos dias 27 e 28 de Abril de 2015, os requerimentos para inscrição e documentação apresentados pelos candidatos e, após, irá publicar em Jornal de circulação do Município bem como no site da Prefeitura Municipal de Colina a relação dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.

Parágrafo Sétimo: Os candidatos que tiverem seu pedido de inscrição indeferido poderão apresentar recurso nos dias 30 de Abril a 08 de Maio de 2015.

Parágrafo Oitavo: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (Dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reabrirá o prazo de mais 7 dias para inscrições de novos candidatos, de 30 de Abril a 08 de Maio de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

Parágrafo Nono: Encerrado o prazo para novas inscrições a Comissão Especial avaliará, nos dias 11 e 12 de Maio de 2015, os requerimentos para inscrições e documentação apresentada pelos candidatos.

Parágrafo Décimo: Os candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição indeferido poderão apresentar recurso nos dias 18 e 19 de Maio de 2015, e após em 21 de Maio de 2015 a Comissão irá publicar em jornal de circulação do município bem como no site da Prefeitura Municipal de Colina a relação dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer cidadão poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos pretendentes inscritos, impugnar os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo Décimo Segundo: Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial notificar os candidatos nos dias 28 e 29 de Maio de 2015 concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de defesa, sendo dia 01 e 02 de Junho de 2015

Parágrafo Décimo Terceiro: Havendo pedidos de impugnação, a Comissão Especial realizará reunião para julgá-las nos dias 08 e 09 de Junho de 2015, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

Parágrafo Décimo Quarto: Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Décimo Quinto: Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 18/06/2015 no jornal local, no site da Prefeitura Municipal de Colina e afixação em locais públicos dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participarem da formação sobre conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que acontecerá no dia 18/07/2015, e a prova de conhecimento a ser realizada no dia 26/07/2015.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

II – DA PROVA DE CONHECIMENTO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 20 da Lei nº 3.282/2001, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

Art. 8º - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva.

Parágrafo Segundo: Terão o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de recursos a partir da publicação das notas em jornal local e afixação em locais públicos.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados, estarão aptos a participar do pleito.

III – DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia **03/10/2015** para realização de campanha.

IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Colina acontecerá no dia 04/10/2015, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

Art. 11º – Nos locais de votação deverão estar presentes: Presidente do CMDCA, 01 coordenador do local de votação, 1 presidente e 02 secretários, integrantes estes da mesa receptora de votos.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal deverá encaminhar, até o dia 01/09/2015, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão no Local de Votação e Apuração como mencionado no caput do art. 11.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo alguns dos integrantes da mesa receptora de votos, o coordenador do local de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Parágrafo Terceiro: O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Parágrafo Quarto: Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao coordenador do local de votação, no dia 04/10/2015, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

Parágrafo quinto: Os fiscais terão atuação exclusiva junto a mesa de recepção de votos do local de votação.

Art. 12º – A Comissão Especial providenciará, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, a cessão de urna para votação, no qual ficará sob a responsabilidade do coordenador do local de votação.

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

Art. 13º – O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 14º – Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número do seu candidato.

Art. 15º – Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 16º - Encerrada a coleta de votos às 17:00 horas, o presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de apuração dos votos.

Art. 17º – A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

V – DA APURAÇÃO

Art. 18º – A apuração dos votos será no mesmo local de votação e deverá ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 19º – Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

Art. 20° – As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 21° – O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas, desde que devidamente credenciadas pela Comissão Especial.

Parágrafo Único: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 22° – Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 23° – Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 24° - Concluída a totalização dos votos, a Comissão Especial proclamará o Resultado do Processo de Escolha, publicando no jornal local e fixados em locais públicos os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria 218 de 17 de Março de 2015
Avenida Dr. Moacyr Vizzotto - nº 14
E-mail : cmdcacolina@yahoo.com.br
Tel. (017) 3341 1126 - CEP. 14770-000
COLINA - SP

Art. 25° – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela Comissão Especial, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 26° - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 27° – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no site da Prefeitura Municipal de Colina e em jornal de circulação do Município de Colina.

Colina, 30 de março de 2015.

RAFAELA CASAGRANDE
Presidente do CMDCA e Representante da Comissão Especial